

DECRETO Nº 8.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Organiza Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento junto as Unidades de Atenção Básica do Município de Assis e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas já estabelecidas mediante o Decreto de nº 8.105 de 18 de março de 2020, o Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município, bem como o Decreto nº 8.208 de 15 de julho de 2020, e suas alterações,

Considerando a necessidade de complementar as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando que o comportamento da pandemia em Assis é monitorado diariamente pelo governo municipal e todas as medidas necessárias são tomadas com base em dados técnicos e indicadores das autoridades de saúde pública da cidade em total sintonia com o Comitê Municipal de Contingenciamento e Prevenção do Coronavírus;

Considerando que o Hospital de Campanha, implantado em 26 de maio de 2020, cumpriu de maneira importante o seu papel, no atendimento emergencial de suspeitas e casos de Coronavírus para pacientes de 12 municípios da região,

Considerando que o Ministério da Saúde orienta que hospitais de campanha devem ser usados apenas quando a rede pública e privada não forem suficientes,

Considerando que, mediante avaliação dos indicadores oficiais constata-se que a pandemia ainda perdura, no entanto, a rede de saúde de Assis está dando mostras de que suporta a demanda de pacientes, haja vista que a taxa de ocupação verificada nas últimas semanas mantem-se em níveis satisfatórios,

Considerando que esse indicador permanece na mesma ordem, mesmo com a retomada das atividades econômicas (fase amarela), momento em que temos um maior número de pessoas circulando pela cidade,

Considerando a necessidade de ampliar o acesso do usuário à testagem de forma mais capilarizada, sendo a rede de Atenção Básica a porta de entrada no Sistema Único de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a organização de **Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento** junto às Unidades de Atenção Básica de Saúde, os quais estarão aptos a realizarem testes RT-PCR no período oportuno de cada usuário suspeito de COVID-19, conforme os protocolos vigentes.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º** - Essa ação visa proporcionar a testagem em pessoas sintomáticas para detectar o vírus, na Atenção Básica, porta de entrada para atendimento na rede pública.
- § 2º** - Os exames de usuários que apresentarem sintomas serão coletados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), as quais deverão observar a estratégia de duplo fluxo, em que os usuários com quadros respiratórios entram em fluxos separados na unidade.
- § 3º** - Os testes devem ser realizados com critério e somente após a recomendação de um profissional de saúde.
- Art. 2º** - Os usuários com sintomas de Síndrome Gripal (febre, tosse, dor de garganta e dificuldade respiratória) serão acolhidos e avaliados, conforme protocolo de inclusão para casos suspeitos de COVID-19, e, após classificação, poderão ser encaminhados para testagem.

Parágrafo Único - De acordo com a avaliação clínica, será definido se há a necessidade do isolamento domiciliar, encaminhamento para urgência e emergência (UPA 24 horas) e, nos casos mais graves, internação hospitalar através da regulação CROSS.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão do percentual máximo de insalubridade, equivalente a 40% do salário mínimo nacional, para todos os profissionais de saúde que atuam nos Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação da rede de Atenção Básica e às Vigilâncias em Saúde, atestarem para a Secretaria Municipal de Saúde, quais as Unidades de Atenção Básica que estarão aptas a realizar as ações previstas neste Decreto e que farão jus ao adicional de insalubridade, na forma do caput deste artigo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.

